



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA CYPRIANO ASSAD

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 101/2023

A vereadora Angela Márcia Cypriano Assad, com assento nesta Casa de Leis, nos termos do artigo 118, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, propõe as seguintes emendas modificativas ao Projeto de Lei nº 101/2023, que versa sobre a substituição gradativa dos dispositivos de sinais sonoros nas unidades da rede pública e privada de educação de Anchieta/ES, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outros distúrbios sensíveis a altos volumes e inclusivos de indicação horária.

Ementa:

Onde se lê: “Determina ao Poder Executivo a substituição gradativa dos dispositivos de sinais sonoros nas unidades da rede pública e privada de educação de Anchieta/ES, a saber: nos horários de entrada, saída, intervalos entre aulas e recreio, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outros distúrbios sensíveis a altos volumes e inclusivos de indicação horária.”

Leia-se: “Dispõe ao Poder Executivo a substituição gradativa dos dispositivos de sinais sonoros nas unidades da rede pública e privada de educação de Anchieta/ES, a saber: nos horários de entrada, saída, intervalos entre aulas e recreio, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outros distúrbios sensíveis a altos volumes e inclusivos de indicação horária.”

Art. 1º:

Onde se lê: “As sirenes e alarmes utilizados pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada municipal de Anchieta/ES, capazes de produzir





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ruídos com a finalidade de sinalizar o início de turnos, períodos e intervalos, bem como seus términos, devem ser substituídos, gradativamente, por outros meios não agressivos, como por exemplo, a musicalidade e inclusivos de indicação horária.”

Leia-se: “As sirenes e alarmes utilizados pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada municipal de Anchieta/ES, capazes de produzir ruídos com a finalidade de sinalizar o início de turnos, períodos e intervalos, bem como seus términos, podem ser substituídos, gradativamente, por outros meios não agressivos, como por exemplo, a musicalidade e inclusivos de indicação horária.”

Art. 1º, § 2º:

Onde se lê: “Os estabelecimentos de ensino mencionados no caput que se valham de sirenes, alarmes ou quaisquer outros ruídos providenciarão a substituição dos ruídos por sons e sinais luminosos.”

Leia-se: “Os estabelecimentos de ensino mencionados no caput que se valham de sirenes, alarmes ou quaisquer outros ruídos poderão providenciar a substituição dos ruídos por sons e sinais luminosos.”

Art. 3º:

Onde se lê: “Os novos estabelecimentos de ensino criados e os reformados a partir da vigência desta Lei deverão contemplar, em seus projetos, a instalação dos sinaleiros musicais.”

Leia-se: “Os novos estabelecimentos de ensino criados e os reformados a partir da vigência desta Lei poderão contemplar, em seus projetos, a instalação dos sinaleiros musicais.”

Anchieta-ES, 15 de dezembro de 2023.

Angela Márcia Cypriano Assad
vereadora



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa

Considerando o Projeto de Lei nº 101/2023, que dispõe sobre a substituição gradativa dos dispositivos de sinais sonoros nas unidades da rede pública e privada de educação de Anchieta/ES, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outros distúrbios sensíveis a altos volumes e inclusivos de indicação horária;

Considerando que os termos “determina” e “devem” podem ter conotação mais forte de imposição, sugerindo uma obrigação mais direta;

Considerando que os termos “dispõe” e “podem” tendem a serem termos mais neutros e gerais, permitindo que o texto de lei seja interpretado de maneira mais ampla.

Esta edil propõe as presentes emendas modificativas ao PL nº 101/2023 a fim de que o termo “dispõe” e “podem” tragam mais clareza ao estabelecer regras, além de ser mais apropriado.

Acreditando na compreensão dos nobres pares, conto com seus sufrágios para a aprovação destas emendas.

Anchieta-ES, 15 de dezembro de 2023.

Angela Márcia Cypriano Assad
vereadora



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme